

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: i6w9yslg SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/04/2024 Projeto de lei nº 848/2024 Protocolo nº 3805/2024 Processo nº 1286/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Institui o Programa Pagamento Itinerante, no âmbito do Estado de Mato Grosso, durante as operações de trânsito, para pagamento de débitos veiculares junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso (DETRAN-MT)

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Pagamento Itinerante, modalidade itinerante para pagamento de débitos veiculares nas operações de trânsito, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso (DETRAN-MT) referente ao licenciamento anual em atraso, com o uso de cartões de débito e crédito, podendo ocorrer de forma à vista ou parcelada.

Parágrafo único: O veículo com licenciamento em atraso, que venha a ser quitado durante a operação de trânsito, mas que contenha restrições judiciais, administrativas ou pendência relacionada a item ou equipamento de segurança, desde que não possa ser sanado no local, estará sujeito à remoção.

Art. 2º Para viabilizar o cumprimento dos termos desta Lei, o DETRAN/MT poderá, mediante termo de cooperação técnica, proceder à instalação e utilização de webservice entre sistemas, de forma a permitir o acesso aos valores devidos pelos proprietários de veículos, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias para sua fiel execução.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo a criação do Programa Pagamento Itinerante de débitos junto aos DETRAN-MT. Tal projeto é inspirado no programa já existente no estado do Amazonas.



A proposta visa possibilitar ao condutor ou proprietário do veículo com licenciamento em atraso uma alternativa para quitação do débito, evitando que o veículo seja removido. É uma comodidade essencial, um última oportunidade de os usuários se regularizarem e continuar com seu veículo, principalmente para aqueles que o utilizam para trabalhar.

Noutras situações, o condutor paga parte do licenciamento, que é o IPVA, a parcela substancial desse débito, e esquece de pagar as taxas do Detran, seguro DPVAT e algumas multas, permitindo a remoção desse veículo. Com essa proposta legislativa, a população terá a oportunidade de quitar o seu débito naquele momento e não ter o veículo removido.

Nosso projeto de lei tem amparo nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) de números 697/2017 e 739/2018.

No Estado do Amazonas, o programa evitou que 16% dos veículos com irregularidades no licenciamento, flagrados durante fiscalizações de trânsito, fossem removidos ao estacionamento do órgão. Conseqüentemente, essa ação permite que o Estado arrecade mais, evitando uma elevada inadimplência no âmbito do Detran-MT.

Face ao exposto e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Abril de 2024

Wilson Santos
Deputado Estadual